

De 10/02/2023 a 09/03/2023

ConsulcampNews

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976

Reforma Tributária

- ❖ Criado cronograma para grupo de trabalho sobre a Reforma Tributária no Congresso Nacional;
- ❖ Novo imposto só deve entrar em vigor em 2025, diz Appy.



Criado cronograma para grupo de trabalho sobre a Reforma Tributária no Congresso Nacional



O relator da reforma tributária, deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), disse que a cobrança e distribuição para estados e municípios da arrecadação do novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA) deverá ser automática e estaria garantida pela tecnologia atual.

“É perfeitamente factível receber através de todos os meios de pagamentos e já destinar os recursos, dividindo entre os entes federados”, assegurou o relator, afirmando que a tecnologia é anterior ao PIX.

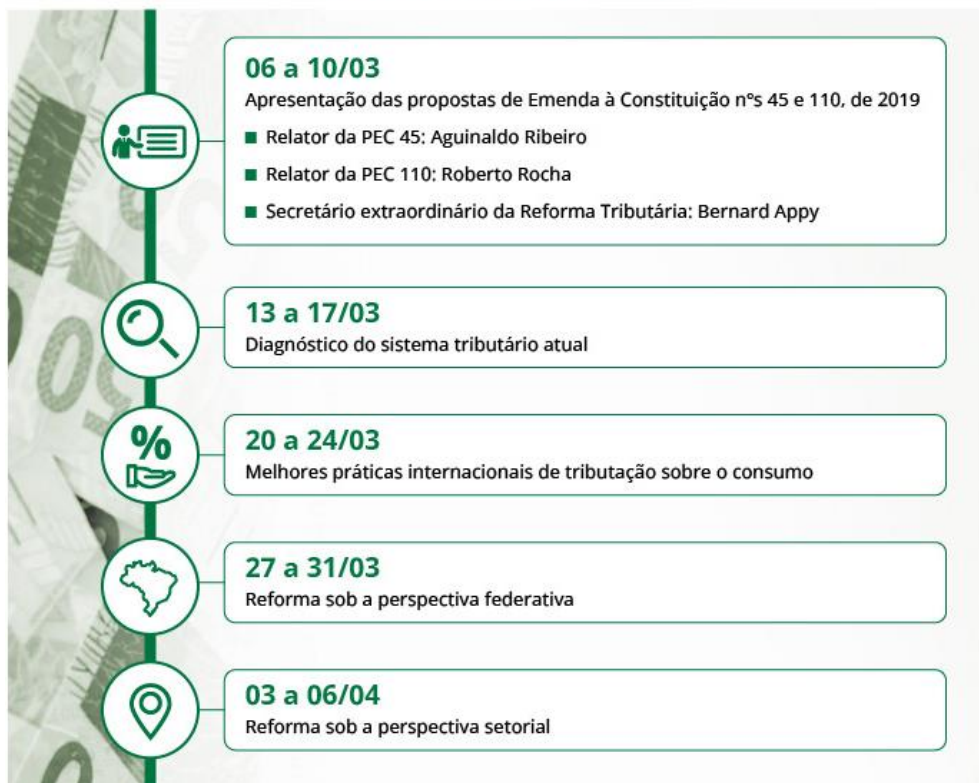
A reforma deve unificar impostos sobre o consumo, inclusive o ICMS, estadual, e o ISS, municipal, em um único Imposto sobre Valor Agregado. A mudança tem impactos sobre os benefícios fiscais existentes e sobre a distribuição da arrecadação. Como o novo imposto seria cobrado no consumo, estados e municípios produtores poderiam perder arrecadação em um primeiro momento. Por isso, são estudados fundos de compensação e períodos de transição.

Na próxima semana, serão feitas duas audiências públicas para debater as propostas de emenda à Constituição (PECs) 45/19, da Câmara, e 110/19, do Senado. O coordenador do grupo, deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), reafirmou que o governo não vai enviar uma nova proposta sobre o tema.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#).

Criado cronograma para grupo de trabalho sobre a Reforma Tributária no Congresso Nacional

PLANO DE TRABALHO DO GT REFORMA TRIBUTÁRIA



Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#).

Novo imposto só deve entrar em vigor em 2025, diz Appy

O novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que pode resultar da reforma dos tributos sobre consumo, só deve começar a ser aplicado em 2025, segundo cronograma considerado possível pelo secretário especial de Reforma Tributária, Bernard Appy.

Não há prazos definidos, disse ele em entrevista ao Valor Fiscal, mas uma possibilidade de aprovar a emenda constitucional da reforma tributária sobre consumo na primeira metade do ano.

Depois, no segundo semestre, discutir a reforma da tributação na renda, possivelmente junto com uma mudança na tributação sobre a folha.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ Lewandowski derruba decisões sobre aumento de PIS/Cofins a receitas financeiras;
- ❖ TRF-5 aplica tese do STF sobre ICMS para excluir ISS de cálculo do PIS/Cofins;
- ❖ STF afasta PIS/Cofins sobre frete para *trading companies*;
- ❖ STF libera cobrança de ISS sobre cessão de espaço em cemitério;
- ❖ Desembargadora suspende efeitos de portaria que cortou setores do Perse;
- ❖ STF reabre julgamento sobre redução de ICMS nas contas de luz e telefone.

Lewandowski derruba decisões sobre aumento de PIS/Cofins a receitas financeiras



consulcamp
DESDE 1976

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), **suspendeu** nesta quarta-feira (8/3) **todas as decisões judiciais** que, de forma direta ou indireta, **derrubaram o Decreto 11.374/23**. A norma, editada no dia 1º de janeiro, já no governo Lula, anulou um decreto do governo Bolsonaro que reduziu as alíquotas de PIS e Cofins sobre receitas financeiras.

A liminar foi deferida na ADC 84. Nela, a Advocacia-Geral da União (AGU) defende a regularidade do decreto, que restabeleceu as alíquotas de PIS e Cofins em 0,65% e 4%. A norma suspendeu o Decreto 11.322/22, editado em 30 de dezembro pelo então vice-presidente Hamilton Mourão, que reduziu as alíquotas a 0,33% e 2%, respectivamente.

Os ministros do STF decidirão se referendam a liminar concedida por Lewandowski **entre 17 e 24 de março**, por meio do plenário virtual, e, segundo apurou o JOTA, a tendência é que haja confirmação pelos demais magistrados. Os ministros devem aceitar o **argumento do relator de que o decreto de 2022 com a redução das alíquotas de PIS/Cofins não chegou a ter efeitos concretos**, por isso, a noventena não seria necessária.

Decisão Liminar
(provisória)

Novo
juízo
previsto 17 a
24/mar
Plenário Virtual
STF

Fonte: [Jota Info](#).

TRF-5 aplica tese do STF sobre ICMS para excluir ISS de cálculo do PIS/Cofins

A decisão do Supremo Tribunal Federal de que o ICMS não pode compor a base de cálculo do PIS e da Cofins pode ser aplicada, por analogia, também ao ISS.

Com base nesse entendimento, a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região manteve decisão que concedeu segurança a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracaju (CDL-Aracaju) para excluir o ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

No RE 574.706-PR, o STF decidiu que o ICMS não pode integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins porque sua arrecadação não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas na Constituição Federal.

Ao analisar a questão, o relator, desembargador Marco Bruno Miranda Clementino, analisou que o pedido de exclusão do ISS da base de cálculo dos impostos, tratado no RE 592.616, tem a mesma questão de fundo abordada nos pleitos de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Fonte: [Conjur](#).

Acesse a decisão do Processo 0802350-88.2022.4.05.8500, diretamente na íntegra:

<https://www.conjur.com.br/dl/acordao-cdl.pdf>

**Decisão Liminar
(provisória)**

STF afasta PIS/Cofins sobre frete para *trading companies*



consulcamp
DESDE 1976

STF

Os ministros do Supremo Tribunal Federal formaram placar de 6x5 para confirmar decisão da 1ª Turma que **afastou a cobrança de PIS/Cofins sobre receitas da venda de frete para *trading companies*** (empresas intermediárias que promovem a importação ou a exportação de produtos). A discussão é objeto de embargos de divergência no RE 1.367.071.

No recurso, a União sustentava divergência entre o entendimento da 1ª Turma com julgados da 2ª Turma que concluíram que a imunidade prevista no artigo 149, parágrafo segundo, inciso I, da Constituição não se estende às receitas do serviço de transporte em território nacional de mercadorias destinadas à exportação. Segundo esse dispositivo, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidem sobre as receitas decorrentes de exportação.

A **tese vencedora** foi a divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes. Para o magistrado, **a imunidade prevista na Constituição abrange não apenas o produto da venda realizada ao exterior, como também toda a receita decorrente da produção de exportação, incluindo o frete.**

Fonte: [Jota Info](#).

STF libera cobrança de ISS sobre cessão de espaço em cemitério

O Supremo Tribunal Federal deu sinal verde para os municípios exigirem o ISS sobre a cessão de uso de espaço em cemitérios para sepultamento, a partir da Lei nº 157, de 2016. A norma incluiu a operação de serviços funerários na lista prevista no anexo da Lei Complementar nº 116, de 2003 - que regula a exigência do imposto. A Acembra pedia ao STF que a cobrança fosse considerada inconstitucional.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Acesse na íntegra a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5869:
<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5335371>

**Embargos de
Declaração
foram
apresentados
em 08/mar**

A Lei Complementar do ISS tem a seguinte previsão de incidência do ISS:

25 - Serviços funerários.

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Desembargadora suspende efeitos de portaria que cortou setores do Perse



A Abrafesta obteve, no dia 6 de março, uma decisão no [TRF-3 SP e MS] para suspender os efeitos da norma do Ministério da Economia que reduziu o número de setores com direito às alíquotas zero previstas no Perse.

O recorte foi realizado pela [Portaria ME 11.266/2022](#), editada em dezembro. Por meio dela, foram excluídos 50 setores do benefício de aplicação da alíquota zero do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins pelo prazo de 60 meses, previsto na [Lei nº 14.148/2021](#), que instituiu o Perse.

Pouco mais de um ano antes, o mesmo governo havia publicado a [Portaria ME 7.163/2021](#), com 84 setores contemplados.

A norma foi editada em dezembro, mas publicada apenas no primeiro dia útil deste ano, em 2 de janeiro, na sequência da [MP 1147/2022](#). A medida provisória estabeleceu que o benefício fiscal deverá se basear no resultado auferido pelas pessoas jurídicas cujas atividades estão relacionadas em ato do Ministério da Economia.

Fonte: [Jota Info](#).

**Decisão Liminar
(provisória)**

STF suspende regra federal que mudava base de cálculo de ICMS sobre energia elétrica



consulcamp
DESDE 1976

**Decisão Liminar
(provisória)**

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu dispositivo legal que havia retirado da base de cálculo do ICMS as tarifas dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica e encargos setoriais vinculados às operações com energia. A liminar foi concedida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7195 e será submetida a referendo do Plenário.

Na análise preliminar da matéria, o ministro observou a possibilidade de que a União, ao definir os elementos que compõem a base de cálculo do tributo, tenha invadido a competência dos estados relativamente ao ICMS. "Não se afigura legítima a definição dos parâmetros para a incidência do ICMS em norma editada pelo Legislativo federal, ainda que veiculada por meio de lei complementar", ressaltou.

De acordo com Fux, a discussão sobre a base de cálculo adequada na tributação da energia elétrica (se o valor da energia consumida ou o da operação, que incluiria os encargos tarifários objeto da ADI) ainda está pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob o regime de recurso especial repetitivo.

O ministro observou, ainda, que o objeto de sua decisão não está abarcado no acordo firmado entre os entes federativos no âmbito da ADI 7191 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 984, que diz respeito ao ICMS sobre combustíveis.

Fonte: [Supremo Tribunal Federal](#).

Acesse na íntegra a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.195:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI7195.pdf>



ICMS/IPI

- ❖ Governo de São Paulo reduz carga tributária de setores produtivos até o final de 2024;
- ❖ Publicação de decretos promove alteração no RICMS/SP, quanto à complementação da alíquota interna e à concessão dos benefícios fiscais;
- ❖ Decreto promove alteração na alíquota de ICMS referente ao crédito outorgado;
- ❖ Ficam acrescentados novos CST ICMS vinculados especificamente à atividade de combustíveis;
- ❖ Estado de São Paulo divulga novos percentuais de IVA-ST para o segmento de ferramentas.

Governo de São Paulo reduz carga tributária de setores produtivos até o final de 2024



O governador Tarcísio de Freitas assinou, nesta segunda-feira (27), Decreto (nº 67.516 a nº 67.526) que reduzem a carga tributária de vários segmentos do setor produtivo paulista até 31 de dezembro de 2024. As medidas têm o objetivo de reduzir o custo de produção e estimular a economia no Estado de São Paulo.

Os benefícios - alguns renovados e outros concedidos pela primeira vez - têm potencial para promover novos investimentos e gerar uma ampla oferta de empregos. Os decretos concedem isenção, redução de base de cálculo, crédito outorgado ou diferimento do ICMS aos produtores de soja, fabricantes de suco de fruta e bebidas à base de leite, à geração de energia elétrica, indústria de informática, empresas de data center, fabricantes de embalagens metálicas e medicamento para fibrose cística, entre outros.

A medida também reverte os efeitos do ajuste fiscal implementado em 2020, que havia reduzido os benefícios fiscais em razão da pandemia.

Fonte: [Sefaz SP](#).

Publicação de decretos promove alteração no RICMS/SP, quanto à complementação da alíquota interna e a concessão dos benefícios fiscais

[DECRETO Nº 67.523, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023](#)

[DECRETO Nº 67.524, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023](#)

Fica revogado, desde 15 de janeiro de 2023, o complemento de alíquota correspondente a 2,5% aplicado sobre a alíquota interna de 12%, nas operações com veículos automotores novos.

Além disso, fica reestabelecida a aplicação dos percentuais de redução de base de cálculo e de crédito outorgado aplicáveis antes da publicação do Decreto nº 65.255/2020. Os antigos percentuais são válidos desde 15 de janeiro deste ano, exceto em relação às operações com pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica e retroescavadeira, cujos efeitos são válidos desde 1º de janeiro de 2023.

Por fim, foi determinado, até o final do ano de 2024, o prazo de vigência dos benefícios fiscais que especifica, previstos nos Anexos I a III do RICMS, bem como os tratamentos tributários previstos nos Decretos nº 51.597/2007 (fornecimento de alimentação), 51.598/2007 (produtos alimentícios), 51.624/2007 (indústria de informática), 51.609/2007 (produtos cerâmicos), 62.647/2017 (açougues), 63.208/2018 (exploração ou produção de petróleo e gás natural) e 64.771/2020 (internet).

Decreto promove alteração na alíquota de ICMS referente ao crédito outorgado

DECRETO Nº 67.524, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Foram instituídas algumas alterações, no dia 27 de fevereiro, referentes aos créditos do regime outorgado, possuindo efeito de modulação a partir de 15 de janeiro.

ANEXO III - CRÉDITOS OUTORGADOS			
Artigo	Produto	Alíquota anterior	Alíquota vigente
13	LÃ OU PALHA DE AÇO OU FERRO	5,5%	6,97%
23	ACETONA E BISFENOL	5,5%	7%
26	EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE	9,7% operação interna 8,1% saída interestadual sujeita à alíquota de 12% 7% saída interestadual sujeita à alíquota de 7%	7%
28	AMIDO E FÉCULA DA MANDIOCA	4% saída interestadual sujeita à alíquota de 12% 3,5% saída interestadual sujeita à alíquota de 7%	3,5%
29	PRODUTOS DA MANDIOCA	1,7% saída interna, exceto na hipótese do inciso III 2,8% saída interestadual, exceto na hipótese do inciso III 3,5% saída de farinha de mandioca.	3,5% saídas dos produtos resultantes de sua industrialização 1,7% saída interna, exceto na hipótese do inciso III 2,8% saída interestadual, exceto na hipótese do inciso III 3,5% saída de farinha de mandioca.
34	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	4%	5%
37	CÁTODOS DE COBRE	3%	4%
38	TUBOS DE AÇO	8%	11%
39	TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO	4,7%	6%
40	CARNE - SAÍDA INTERNA	6,7%	7%
41	PRODUTOS TÊXTEIS	9%	12%
43	CALÇADO	3,5%	4,3% saídas internas e de saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% 3,5% saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 7%

Ficam acrescentados novos CST ICMS vinculados especificamente à atividade de combustíveis

AJUSTE SINIEF Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Cláusula primeira - Os códigos 02, 15, 53 e 61 ficam acrescentados à “Tabela B - Tributação do ICMS” do Anexo I - CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA - CST - do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, vigente até 31 de março de 2024, com as seguintes redações:

➤ “Tabela B - Tributação pelo ICMS

02	Tributação monofásica própria sobre combustíveis
15	Tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis
53	Tributação monofásica sobre combustíveis com recolhimento diferido
61	Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente

➤ Cláusula segunda - Este ajuste entra em **vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.**

Publicado no DOU de 14.02.23, pelo [Despacho 4/23](#).

Estado de São Paulo divulga novos percentuais de IVA-ST para o segmento de ferramentas



PORTARIA SRE Nº 14, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Institui novos percentuais de IVA-ST para fins de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com ferramentas e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z3 do RICMS/SP.

Os novos percentuais entraram em vigor a partir de 01 de Abril de 2023, ficando revogada a partir de então a [Portaria CAT 46/2020](#).

Acesse os percentuais atualizados pela portaria na integra, na pagina 26 do Diário Oficial, pelo link:

http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2023%2fexecutivo+secao+i%2fmarco%2f02%2fpag_0038_9bfe0be313ab015f14adb4bb7be0a6aa.pdf&pagina=38&data=02/03/2023&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100038



IRPJ/CSLL

- ❖ Novo Normativo disciplina regras de preços de transferência previstas na Medida Provisória nº 1.152;
- ❖ Receita define entendimento sobre *softwares* após decisão do STF.

Novo Normativo disciplina regras de preços de transferência previstas na Medida Provisória nº 1.152

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2132, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Disciplina a opção do contribuinte pela aplicação das regras de preços de transferência previstas na Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas domiciliadas no país que realizem transações com partes no exterior, referentes ao ano-calendário de 2023.

O art. 48 da Medida Provisória estabelece, em observância ao princípio da anterioridade, que as novas regras entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024. Contudo, dada a relevância e urgência da medida, o art. 46 permite, mediante opção em caráter irretratável, a aplicação das novas regras para o ano-calendário de 2023, hipótese em que as regras estabelecidas nos arts. 1º a 45º deverão ser obedecidas.

A nova IN tem por objetivo regulamentar especificamente o dispositivo que trata da opção pela antecipação dos efeitos da Medida Provisória para 2023 (§ 2º do art. 46), estabelecendo os critérios para seu exercício. Para isso, ela determina que a opção deverá ser efetuada no período de 1º a 30 de setembro de 2023 mediante a abertura de processo digital por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC) e a anexação do termo de opção.

Fonte: [Receita Federal](#).

Receita define entendimento sobre *softwares* após decisão do STF

Empresas que comercializam *software* terão aumento de carga tributária. Uma nova norma da Receita Federal - que deverá ser seguida por todos os auditores fiscais do país - mudou a classificação do chamado *software de prateleira*, comercializado no varejo. Essa alteração impacta os pagamentos de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL.

Trata-se da Solução de Consulta nº 36, emitida neste mês pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit). Afeta as companhias que recolhem os tributos federais pelo regime do lucro presumido. São todas aquelas com faturamento de até R\$ 78 milhões por ano, que, segundo especialistas, representam a maioria do setor.

Essa nova norma vem na esteira de um julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2021, em que os ministros alteraram jurisprudência de mais de duas décadas. Estabeleceram que tanto o *software de prateleira* como o fornecido por encomenda devem ser tratados como prestação de serviço e tributados pelo ISS, o imposto municipal.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Acesse na íntegra a Solução de Consulta nº 36/2023:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAt=128952>



Redução de Impostos

- ❖ Entra em vigor lei que reduz imposto de renda sobre remessas ao exterior;
- ❖ Publicada MP que retoma a cobrança de tributos sobre gasolina e álcool.

Entra em vigor lei que reduz imposto de renda sobre remessas ao exterior

LEI Nº 14.537, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Reduz a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre as remessas ao exterior. A medida beneficia as empresas do setor turístico, como as agências, operadoras e cruzeiros marítimos.

A lei reduz a alíquota do IRRF de 25% para 6% nas remessas até R\$ 20 mil mensais para a cobertura de gastos pessoais em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

O benefício vai vigorar no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

A alíquota será elevada para:

- 7% em 2025;
- 8% em 2026 e
- 9% em 2027.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#).

Nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal (*caput* do art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ora alterado).

Publicada MP que retoma a cobrança de tributos sobre gasolina e álcool

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Retoma a cobrança de alguns tributos sobre combustíveis, isentos desde o ano passado. A matéria altera alíquotas incidentes sobre as seguintes contribuições: PIS/Pasep; Cofins; PIS/Pasep-Importação; Cofins-Importação; e Cide sobre combustíveis.

A regra vale até o dia 30 de junho e também se aplica ao PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação. A alíquota da Cide incidente sobre a gasolina fica reduzida a zero.

A medida provisória também suspende até 31 de dezembro o pagamento de PIS/Pasep e Cofins sobre petróleo adquirido por refinarias no mercado interno e externo para a produção de combustíveis.

O texto cria uma alíquota de 9,2% para a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos. A cobrança vai até 30 de junho.

Fonte: [Agência Senado](#).

As duas contribuições vão subir para R\$ 0,47 por litro de gasolina e R\$ 0,02 por litro de etanol nas operações feitas por produtores e importadores até 30 de junho de 2023. Os dois combustíveis estavam isentos das contribuições até 28 de fevereiro.

Apesar da volta da tributação, as novas alíquotas são inferiores às previstas na Lei 10.865/04, que vigoraram antes da redução promovida pelo governo Bolsonaro no meio do ano passado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#).

Medida Provisória, com força de lei (depende de conversão posterior em Lei para efeitos permanentes)

Soluções de Consultas da Receita Federal

- ❖ Empresa do lucro presumido que passar a adotar o lucro real não poderá optar pela possibilidade de desconto de créditos básicos relativos aos bens do ativo imobilizado;
- ❖ Parcelamento do solo mediante loteamento caracteriza a incorporação imobiliária para fins de adesão ao RET;
- ❖ Não há direito a crédito de PIS e da Cofins sobre as despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos utilizados para entrega;
- ❖ Revenda de mercadorias que são objeto de operação *back to back* não geram direito ao crédito de PIS e da Cofins;
- ❖ Limite de reconhecimento da receita total para opção pelo regime de tributação do imposto de renda pelo lucro presumido;
- ❖ Possibilidade de isenção na computação de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais relativos ao ICMS na determinação do lucro real;
- ❖ Receita Federal esclarece a tributação de indenizações por danos patrimoniais;
- ❖ Receita Federal reafirma possibilidade de crédito de PIS e COFINS sobre vale-transporte e EPIs.

Empresa do lucro presumido que passar a adotar o lucro real não poderá optar pela possibilidade de desconto de créditos básicos relativos a bens do ativo imobilizado

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

A pessoa jurídica que, **tributada com base no lucro presumido** e, portanto, submetida à sistemática de apuração cumulativa da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, **passar a adotar o regime do lucro real**, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não cumulativa desses tributos, **não poderá optar pela possibilidade de desconto de créditos básicos estabelecida pelo artigo 3º, incisos VII [sic, VI?] e VII, da Lei nº 10.637, de 2003, e da Lei nº 10.833, de 2003, relativamente à máquinas e equipamentos (ativo imobilizado) e edificações destinados à produção de bens e prestação de serviços cuja aquisição no mercado interno ou importação tenha ocorrido antes da citada migração**, dado que não há autorização legal para tanto.

Nessa mesma hipótese a pessoa jurídica não poderá optar pela possibilidade de desconto no prazo de 24 (vinte e quatro) meses de créditos estabelecida pelo artigo 6º da Lei nº 11.488, de 2007, relativamente às edificações incorporadas ao ativo imobilizado adquiridas ou construídas para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, antes da citada migração, dado que não há autorização legal para tanto.

Para essa mesma situação, a pessoa jurídica também não poderá optar pela possibilidade de desconto imediato de créditos estabelecida pelo artigo 1º, inciso XII, da Lei nº 11.774, de 2008, relativamente a máquinas e equipamentos (ativo imobilizado) destinados à produção de bens e prestação de serviços cuja aquisição no mercado interno ou importação tenha ocorrido antes da citada migração, dado que não há autorização legal para tanto.

Parcelamento do solo mediante loteamento caracteriza a incorporação imobiliária para fins de adesão ao RET



consulcamp
DESDE 1976

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A partir de 28 de junho de 2022, o parcelamento do solo mediante loteamento caracteriza a incorporação imobiliária, para fins de adesão ao Regime Especial de Tributação (RET) instituído pelos arts. 1º a 10 da Lei nº 10.931, de 2004, desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, entre os quais se destaca a vinculação da atividade de alienação de lotes integrantes do loteamento à construção de casas isoladas ou geminadas, promovida por uma das pessoas indicadas no art. 31 da Lei nº 4.591, de 1964, ou no art. 2º-A da Lei nº 6.766, de 1979.

Anteriormente a 28 de junho de 2022, data de publicação da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, o parcelamento do solo mediante loteamento, per se, ainda que contratualmente vinculado à opção de construção de unidades habitacionais segundo projetos previamente aprovados pelo órgão competente, era insuficiente para caracterizar a incorporação imobiliária, para fins de adesão ao Regime Especial de Tributação (RET) instituído pelos arts. 1º a 10 da Lei nº 10.931, de 2004.

Assunto divulgado
em mês anterior,
reprisado por
relevância

Não há direito ao crédito de PIS e da Cofins sobre as despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos utilizados para entrega



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 35, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

A apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins com base na aquisição de insumos está relacionada às atividades de produção de bens ou de prestação de serviços. Não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

Não há direito ao crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos utilizados para entrega das mercadorias aos clientes de pessoa jurídica que realiza o comércio atacadista de bens, assim como sobre as despesas com manutenção desses veículos, por não haver insumos na atividade comercial nem qualquer outra hipótese de creditamento prevista em lei que permita o enquadramento das respectivas despesas.

Revenda de mercadorias que são objeto de operação *back to back* não geram direito a crédito de PIS e da Cofins



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 31, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

As pessoas jurídicas que apuram a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins de forma não cumulativa não estão autorizadas a apropriar créditos dessas contribuições referentes às aquisições de mercadorias que sejam objeto de operações “back to back” em que elas adquiram e revendam produtos estrangeiros no exterior, sem que as referidas mercadorias transitem fisicamente pelo território brasileiro. Vale ressaltar que, sua segunda indagação é ineficaz, nos termos do art. 27, inciso XI, da IN RFB nº 2.058, de 2021.

Limite de reconhecimento da receita total para opção pelo regime de tributação do imposto de renda pelo lucro presumido



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 N° 7002, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Compõem o limite de receita total de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) para opção pelo regime de tributação do imposto de renda pelo lucro presumido as receitas reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, ainda que estas receitas não estejam sujeitas à tributação pelo imposto de renda da pessoa jurídica declarante.

Ementa da Solução de Consulta nº138/2020, parcialmente vinculada a SC tratada:

"Compõe o limite de receita total de R\$ 78.000.000,00 - setenta e oito milhões de reais - para opção pelo regime de tributação do imposto de renda pelo lucro presumido, as receitas obtidas pela empresa decorrentes da participação societária em outras empresas, ainda que estas receitas não estejam sujeitas à tributação pelo imposto de renda da pessoa jurídica declarante."

Possibilidade de isenção na computação de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais relativos ao ICMS na determinação do lucro real

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 Nº 7001, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiros-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal, devem ser efetivamente considerados subvenção para investimento, conforme o disposto no Parecer Normativo CST nº 112, de 1978, e assim, além de destinaram-se a implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, devem ser reconhecidos no resultado com observância das normas contábeis; e não podem permitir a livre movimentação dos recursos auferidos, isto é, sem haver a obrigatoriedade de aplicação da totalidade dos recursos na aquisição de bens ou direitos necessários à implantação ou expansão de empreendimento econômico, inexistindo sincronia e vinculação entre a percepção da vantagem e a aplicação dos recursos.

Entretanto, por força do § 4º do artigo 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real, desde que observados os requisitos e as condições impostas pelo benefício, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Receita Federal esclarece a tributação de indenizações por danos patrimoniais



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

A indenização por dano patrimonial não sofre incidência de IR e CSLL sobre o montante que não ultrapassar o valor do dano sofrido. A hipótese é, entretanto, condicionada ao fato de a pessoa jurídica não haver reduzido, mediante apuração do lucro real no período respectivo ao sinistro, a base de cálculo do imposto e da contribuição em tela.

Não é permitido submeter os lucros cessantes aos percentuais de presunção, quando da apuração do Lucro Presumido e da correspondente base de cálculo da CSLL, devendo-se adicioná-los diretamente à base de cálculo do imposto e da contribuição referidos.

A receita tributável não compreende aos valores recebidos para repasse aos executores de serviços periciais necessários à liquidação do valor indenizado pela seguradora, quando pagos por esta última e não constituírem encargo ou obrigação contratual do segurado;

A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins apuradas mediante à sistemática cumulativa não incidem sobre os valores recebidos à título de indenização por danos materiais e lucros cessantes.

Os valores recebidos para repasse aos executores de serviços periciais necessários à liquidação do valor indenizado pela seguradora, quando pagos por esta última e não constituírem encargo ou obrigação contratual do segurado, não se incluem no conceito de receita bruta e, por conseguinte, não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime cumulativo.

Receita Federal reafirma possibilidade de crédito de PIS e Cofins sobre vale-transporte e EPIs



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Os EPIs que tiverem sido fornecidos pela pessoa jurídica a profissionais por ela alocados nas suas atividades de prestação de serviços podem ser considerados insumos para fins da apropriação de créditos na apuração não cumulativa, **desde que exigidos por imposição legal.**

Os gastos com contratação de pessoa jurídica para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade. Os gastos da pessoa jurídica com alimentação da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços não são considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade.

Portanto, exames médicos obrigatórios, vale-alimentação, vale-refeição, seguro-saúde, auxílio-creche, indenizações de anuidades pagas aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e outras utilidades concedidas pelo empregador aos empregados, não constituem insumos, pois não estão vinculados diretamente à execução dos serviços pela consulente, nos termos previstos no Estatuto da Advocacia, tratando-se, de despesas operacionais e acessórias, que podem fazer-se presentes em qualquer atividade econômica, não sendo exclusivas da prestação de serviços advocatícios.

PERSE

- ❖ Solução de Consulta esclarece qual seria o termo inicial dos efeitos da referida desoneração tributária que o Perse possibilita;
- ❖ Receita Federal esclarece critérios aplicáveis à operacionalização do Perse.

Solução de Consulta esclarece qual seria o termo inicial dos efeitos da referida desoneração tributária que o Perse possibilita



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023

A Solução de Consulta esclarece que o benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, **aplica-se às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência.**

Além disso, a prestação de informações sobre a fruição do referido benefício fiscal deverá ser feita em obrigações acessórias, no âmbito do SPED, em campos específicos da ECF e da EFD-Contribuições.

Soluciona-se, assim, as dúvidas que havia sobre:

- (i) qual seria o termo inicial dos efeitos da referida desoneração tributária, isto é, se deve aplicar o benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a partir da data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021, ou a partir da rejeição do veto presidencial pelo Congresso Nacional, ocorrida em 18 de março de 2022; e
- (ii) como prestar informações sobre o mencionado benefício, por meio de obrigações acessórias.

Receita Federal esclarece critérios aplicáveis à operacionalização e segregação da receita no Perse

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 1º DE MARÇO DE 2023

A Solução de Consulta esclarece que **as receitas e resultados** objetos da desoneração fiscal prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, são aqueles tidos como consequências ou frutos das atividades da pessoa jurídica vinculadas ao setor de eventos, devendo haver segregação das referidas receitas e resultados para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal, não abrangendo assim todas as receitas e resultados da pessoa jurídica.

A norma trata ainda, que o benefício fiscal do Perse, abrange as pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela tributação pela sistemática do Simples Nacional no período que inclui o período de março de 2022 (termo inicial de vigência e eficácia do art. 4º em questão), foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.

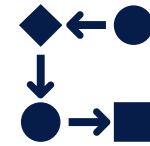
Receita Federal esclarece critérios aplicáveis à operacionalização e segregação da receita no Perse



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 1º DE MARÇO DE 2023

A renegociação prévia de dívidas tributárias ou não tributárias da pessoa jurídica, não é requisito para que ela usufrua a desoneração fiscal oferecida pelo benefício do Perse.

A Solução de Consulta esclarece ainda, que os prestadores de serviços que sejam beneficiários da redução de alíquotas, devem informar essa condição no documento fiscal que emitirem, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, até o período de competência que inclui a data da publicação da Medida Provisória nº 1.147, de 2022.



Burocracia, simplificação e fiscalização

- ❖ Receita Federal regulamenta a autorregularização de débitos tributários prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160.

Receita Federal regulamenta a autorregularização de débitos tributários prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2130, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a autorregularização de débitos tributários prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, mediante confissão e pagamento do valor integral dos tributos devidos sem a incidência da multa de mora e da multa de ofício.

A autorregularização poderá ser feita até 30 de abril de 2023, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC, disponível no endereço <https://gov.br/receitafederal>, e abrange débitos objeto de procedimento fiscal iniciado ou declaração de importação registrada até 12 de janeiro de 2023 (data da Medida Provisória), exceto débitos apurados no âmbito do Simples Nacional.

Já Instrução Normativa RFB nº 2.135, de 28 de fevereiro, alterou a IN RFB nº 2.130, para abranger os tributos incidentes na importação. O disposto na IN RFB nº 2.135, de 2023, não se aplica às penalidades que não resultaram em falta de recolhimento de tributo incidente na importação, inclusive decorrente de infração sujeita a pena de perdimento.

Para as fiscalizações ou para as declarações de importação na hipótese prevista no § 2º do art. 570 do Decreto nº 6.759, de 2009, observado o disposto no §2 do art. 4-A da IN RFB nº 2.130, o importador, após a abertura do processo digital referido no art. 3º da IN RFB nº 2.130, deverá retificar as respectivas declarações de importação e recolher os tributos devidos.

Fonte: [Receita Federal](#).



Questões Trabalhistas

- ❖ RAIS: grupos 1, 2 e 3 estão dispensados de realizar a declaração em 2023, prazo vai até 5 de abril.

RAIS: grupos 1, 2 e 3 estão dispensados de realizar a declaração em 2023, prazo vai até 5 de abril



O prazo para entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) foi iniciado. Os dados devem ser relativos ao ano base de 2022 e fornecidos até o dia 5 de abril de 2023 por empresas que compõem o grupo 4, que são os órgãos públicos e organizações internacionais. Neste ano, a obrigação para os grupos 1, 2 e 3 passou a ser cumprida por meio do eSocial.

A RAIS tem por finalidade o controle da atividade trabalhista no país e tem sido gradativamente substituído pelo eSocial após a Portaria SEPRT N.º 1127, de 2019. Serve principalmente para identificar os trabalhadores com direito ao recebimento do abono salarial. A declaração auxilia no provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Devem ser declaradas todas as contribuições sindicais patronais da empresa, assim como as informações de todos os colaboradores contratados em regime CLT ou por prazo determinado e indeterminado. As informações sobre data de admissão do trabalhador, valores sobre as verbas rescisórias, valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos colaboradores e detalhes de cada um deles, além dos dados documentais dos funcionários, situação econômica, situação do Programa Alimentação do Trabalhador (PAT) e contribuições sindicais.

Fonte: [Conselho Federal de Contabilidade](#).



Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ CVM publica Ofício Circular sobre elaboração de demonstrações contábeis para o exercício social encerrado em Dezembro de 2022;
- ❖ Potenciais impactos de recuperação judicial - aspectos a serem considerados pelos auditores independentes de credores da entidade.

CVM publica Ofício Circular sobre elaboração de demonstrações contábeis para o exercício social encerrado em Dezembro de 2022



Ofício Circular CVM/SNC/SEP 1/2023

Orienta sobre a elaboração das demonstrações contábeis com exercício social encerrado em 31/12/2022, considerando a decisão tomada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 8/2/2023, envolvendo a matéria.

A SNC e SEP esclarecem que Diretores de Relações com Investidores das companhias abertas e seus auditores devem ficar atentos com relação aos dispositivos normativos que devem ser observados, quando da elaboração de suas demonstrações contábeis de 31/12/2022, ou quando da reapresentação espontânea, caso já tenham sido divulgadas ao mercado.

Além disso, em decorrência de referida decisão do STF, as áreas técnicas entendem que, sem prejuízo da aplicação e do cumprimento da Resolução CVM 44, deverão ser observados os pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 24 e 25, quando da elaboração das Demonstrações Contábeis de 31/12/2022, em particular o item 9, letra 'a', do CPC 24, e o item 16, letras 'a' e 'b', do CPC 25 (reproduzidos no ofício circular).

Fonte: [Comissão de Valores Mobiliários](#).

Potenciais impactos de recuperação judicial - aspectos a serem considerados pelos auditores independentes de credores da entidade



CIRCULAR Nº 02/2023

Esta circular trata de orientações aos auditores independentes sobre eventuais impactos que processos de recuperação judicial podem gerar nas demonstrações contábeis de entidades que realizam transações e possuam valores a receber em aberto com entidades que estejam enquadradas nesta situação.

Os temas abordados na circular são: Eventos subsequentes; Continuidade operacional; Contas a receber em aberto - fornecedores de bens e serviços e contratos de arrendamento (Lease); Estoques; Investimentos em ações e títulos de dívida mensurados pelo valor justo; Bancos e Instituições financeiras (práticas contábeis adotadas no Brasil para Instituições reguladas pelo BACEN); Fundos de investimentos (práticas contábeis adotadas no Brasil para fundos de investimentos regulados pela CVM); Derivativos; Seguradoras; Fundos de Pensão; Divulgações; Envolvimento de especialistas; Divulgações em outras informações que acompanham as demonstrações contábeis; e Comunicação com os responsáveis pela governança.



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Iniciado o prazo para Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE) 2023;
- ❖ Obrigatoriedade do preenchimento do registro 1601 da EFD ICMS IPI;
- ❖ Receita Federal vai comunicar contribuintes sobre transmissões necessárias da DCTFWeb em andamento;
- ❖ Receita Federal prorroga o início de obrigatoriedade dos eventos da EFD-Reinf referentes às retenções de IRRF, CSLL, PIS e Cofins;
- ❖ Prefeitura de SP regula declaração de honorários de sucumbência;
- ❖ Receita Federal define novas regras para o imposto de renda 2023;
- ❖ Estado dispensa a escrituração dos documentos fiscais eletrônicos denegados ou inutilizados.

Iniciado prazo para Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE) 2023



RESOLUÇÃO BCB Nº 279, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Os residentes fiscais no Brasil, pessoas físicas e jurídicas, que possuíam ativos no exterior com valor global de mercado igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares) na data-base de 31.12.2022, devem estar apresentando a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior. A declaração deverá ser entregue entre 15.02.2023 e 05.04.2023.

É responsável pela prestação de informações a pessoa física ou jurídica residente no país, conforme definição da legislação tributária, que seja detentora de bens e direitos no exterior, ou por seu representante legal. Em relação aos bens detidos via *Brazilian Depositary Receipts* (“BDRs”) e fundo de investimento com aplicações no exterior, serão responsáveis pela prestação de informações as instituições depositárias e os administradores do fundo respectivamente.

As penalidades aplicáveis àqueles que deixam de apresentar a DCBE no prazo e condições estipulados variam conforme a infração praticada, podendo variar de R\$ 25.000,00 a R\$ 250.000,00 podendo ser majorada em 50% alguns casos.

Fonte: [Consulcamp](#).

Obrigatoriedade do preenchimento do registro 1601 da EFD ICMS IPI

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 27261/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

No caso tratado, a Matriz e Filial estão sediados em estados diferentes, e é esclarecido que a informação do registro 1.601 deve ser apresentada conforme a obrigatoriedade do estado da qual a empresa está sediada, ou seja, as informações apresentadas devem ser referentes ao estabelecimento no qual ocorrem os recebimentos, ainda que o valor total informado não corresponda ao total das saídas do informante.

Na hipótese em que ocorra a centralização dos valores na Matriz, também deve ser observado o estado no qual a empresa centralizadora está sediada.

Receita Federal vai comunicar contribuintes sobre transmissões necessárias da DCTFWeb em andamento



O Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), da Receita Federal do Brasil (RFB), informou que no mês de março de 2023 deve entrar em produção o tratamento para a falta de transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) em andamento, o que será impedimento para a liberação da Certidão Negativa de Débitos ou regularidade fiscal (CND).

Dessa forma, a RFB solicita a todos os contribuintes que apresentem alguma DCTFWeb em andamento para que providenciem as transmissões necessárias. Serão enviadas mensagens sobre o assunto para a caixa postal de 65.800 contribuintes. É imprescindível que esses regularizem a situação por meio da transmissão das DCTFWeb em andamento.

Fonte: [Conselho Federal de Contabilidade.](#)

Receita Federal prorroga o início de obrigatoriedade dos eventos da EFD-Reinf referentes às retenções de IRRF, CSLL, PIS e Cofins



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2133, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, para prorrogar o início da obrigatoriedade de envio dos eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações (EFD-Reinf) relativos às retenções de IRRF, CSLL, PIS e Cofins.

A obrigatoriedade do envio iniciará a partir das 8h do dia 21 de setembro de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2023.

O prazo foi prorrogado, entre outros motivos, para viabilizar tempo hábil aos contribuintes para providenciarem os ajustes em seus sistemas informatizados e para a Receita Federal finalizar os testes necessários para garantir a consistência das regras de validação das informações captadas na escrituração.

Por fim, destaca-se que os ajustes necessários nos prazos de obrigatoriedade de entrega da DCTF-Web em relação a esses fatos geradores serão providenciados tempestivamente, com previsão de prorrogação para janeiro de 2024.

Fonte: [Receita Federal](#).

Acesse o informativo publicado pela Consulcamp diretamente no site:
<https://consulcamp.com.br/2023/03/01/prorrogado-para-setembro-o-envio-das-retencoes-federais-na-efd-reinf/>

Receita Federal define novas regras para o imposto de renda 2023



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2134, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Começa, no próximo dia 15 de março, o período para o envio da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) 2023 à Receita Federal, e se estende até dia 31 de Maio.

Uma das novidades deste ano é que o contribuinte poderá utilizar a declaração pré-preenchida já na abertura do período de entrega do documento, disponível tanto pelo Programa Gerador de Declaração (PGD), via computador, quanto pela solução Meu Imposto de Renda, *on-line* ou em aplicativo para iOS ou Android.

Fonte: [Receita Federal](#).

Critérios de obrigatoriedade, datas para restituições e vencimentos das cotas podem ser consultadas pelo site: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/receita-federal-define-novas-regras-para-o-imposto-de-renda-2023#:~:text=Deve%20declarar%20o%20Imposto%20de,na%20fonte%20acima%20de%20R%24>

Prefeitura de SP regula declaração de honorários de sucumbência



INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 4 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Em meio a um embate judicial com escritórios de advocacia, a Prefeitura de São Paulo publicou, neste mês, regras sobre como os advogados devem declarar o recebimento de honorários de sucumbência nas notas fiscais. Tanto na capital paulista quanto em outros municípios brasileiros há discussão no Judiciário sobre a incidência de ISS sobre essas verbas.

Previstos no Código de Processo Civil (CPC), os honorários de sucumbência devem ser pagos por quem perde o processo judicial ao advogado do vencedor. Variam entre 10% a 20% sobre o valor da condenação judicial.

Na Instrução Normativa, a Secretaria Municipal da Fazenda estabelece que o escritório pode emitir apenas uma nota fiscal indicando o valor total bruto recebido no mês à título de honorários de sucumbência.

No campo “discriminação dos serviços”, estabelece a norma, deverão constar as informações dos números das ações judiciais e os valores de honorários sucumbenciais de cada processo. Salvo nos casos de segredo de justiça, também devem ser indicados os clientes envolvidos nos litígios.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Estado dispensa a escrituração dos documentos fiscais eletrônicos denegados ou inutilizados



[PORTARIA SRE Nº 103/2022 - DOE SP - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022](#)

A partir de janeiro de 2023, deixa de ser exigida a escrituração no Livro Registro de Entradas ou Livro Registro de Saída da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico(CT-e) e Nota de Consumidor Eletrônica (NFC-e), que estiver na condição de denegada ou inutilizada.

Isso ocorre pelo fato que, a partir de janeiro de 2023, não estarão mais disponíveis no leiaute da EFD ICMS/IPI os códigos 4 e 5, o que ratifica a dispensa da escrituração do documentos fiscais eletrônicos denegados ou com numeração inutilizada.

Fonte: [Guia Prático da Escrituração de EFD ICMS/IPI](#).



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central.

Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO 10 de março de 2023

	2023				2024				2025		2026	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%) 	5,79	5,90	5,96	▲ (1)	4,00	4,02	4,02	= (3)	3,80	= (2)	3,79	▲ (4)
PIB (var. %) 	0,76	0,85	0,89	▲ (4)	1,50	1,50	1,50	= (11)	1,80	= (3)	1,98	▼ (1)
CÂMBIO (R\$/US\$) 	5,25	5,25	5,25	= (6)	5,30	5,30	5,30	= (2)	5,30	= (12)	5,35	= (2)
SELIC (% a.a.) 	12,75	12,75	12,75	= (4)	10,00	10,00	10,00	= (4)	9,00	= (5)	8,75	= (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://sistema.expectativasdemercado.bcb.gov.br)



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de março de 2023;
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de março de 2023.

Agenda tributária federal e estadual (SP)



Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.](#)

Agenda Tributária Federal do mês de março de 2023.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de março de 2023.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
- [Informativo elaborado em 10.03.2023.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399

São Paulo | 11 3255.8857

Goiânia | 62 3541.0184